



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 116/2022
Data: 22/04/2022 - Horário: 15:29

Processos n°s 10.049-8/2020 (16-7/2020, 58.991-8/2021, 420-0/2020 e 49.937-4/2021 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis n°s 1.081/2019 - LDO e 1.097/2019 - LOA
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 8-3-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 7/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. 

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.049-8/2020.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando 8 (oito) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando 1 (uma) irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica elaborou relatório de defesa, sanando 2 (duas) irregularidades referentes a receita e governo e manteve a irregularidade afeta à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Cotriguaçu, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.097/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 41.548.625,00** (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 116/2022
Data: 22/04/2022 - Horário: 15:29
Legislativo

Cód. Prog	Descrição	Previsão inicial (R\$)	Previsão atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec/Prev
0006	Boas práticas agrosilvo pastoris	504.385,10	11.055,10	1.099,00	9,94
0011	Covid 19 - Enfrentamento da Emergência de Assistência Social Decorrente da Pandemia	0,00	136.600,00	113.559,53	83,13
0002	Educação para todos	10.406.908,72	9.687.327,72	9.463.956,14	97,69
0010	Gestão e manutenção da previdência social dos servidores	3.194.000,00	3.194.000,00	1.326.154,13	41,52
0009	Incentivo ao desenvolvimento do turismo, desporto e lazer	314.316,13	709.817,13	685.565,49	96,58
0004	Inclusão e desenvolvimento humano	380.122,69	350.757,69	297.687,48	84,87
0005	Infraestrutura e serviços públicos	731.500,00	862.820,00	861.730,83	99,87
0008	Mobilização urbana e saneamento básico	1.554.555,02	4.381.255,02	4.096.574,37	93,50
0001	Otimizando a receita tributária	35.472,40	42,40	0,00	0,00
0007	Produzir, conservar e incluir	510.015,90	141.285,90	122.351,44	86,59
0010	Programa de gestão e manutenção do município	17.773.738,33	28.480.215,33	26.860.301,59	94,31
0003	Saúde pública inclusa na vida de todos	4.263.610,71	6.545.048,71	6.066.411,60	92,68
0001	Sistema legislativo	1.880.000,00	1.880.000,00	1.310.404,27	69,70
Total		41.548.625,00	56.380.225,00	51.205.795,87	90,82

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 59.117.887,49** (cinquenta e nove milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec s/ prev
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	54.159.652,00	55.979.863,36	103,36



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tcm.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 116/2022
Data: 22/04/2022 - Horário: 15:29
Legislativo

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.564.839,65	3.061.865,85	22,57
Receita de Contribuições	1.050.000,00	1.797.171,76	171,15
Receita Patrimonial	1.681.500,00	52.122,93	3,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	70.000,00	14.235,50	20,33
Transferências Correntes	37.768.882,35	50.605.991,70	133,99
Outras Receitas Correntes	448.475,62	448.475,62	974,94
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.250.000,00	6.061.913,66	268,09
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.800,00	121.810,00	1.353,44
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.250.000,00	5.937.179,35	263,62
Outras Receitas de Capital	0,00	2.924,31	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	56.420.161,00	62.041.777,02	109,96
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.632.138,00	-5.252.683,86	113,39
Deduções para o FUNDEB	-4.632.138,00	-5.014.984,66	108,26%
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	- 237.699,20	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	51.788.023,00	56.789.093,16	109,65
V - Receita Corrente Intraorçamentária	980.000,00	2.328.794,33	237,63
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	52.768.023,00	59.117.887,49	112,03

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 6.349.262,49** (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 12,03% do previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.040.148,91** (três milhões, quarenta mil, cento e quarenta e oito reais e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	381.506,70



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL - TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 116/2022
Data: 22/04/2022 - Horário: 15:29
Legislativo

IRRF	774.972,74
ISSQN	439.156,49
ITBI	750.588,42
Taxas	255.611,38
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	124,89
Dívida ativa tributária	438.155,31
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	32,98
Total	3.040.148,91

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 51.205.795,87** (cinquenta e um milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 55.380.303,69**) com as despesas empenhadas (**R\$ 47.729.246,02**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 7.651.057,67** (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme fl. 11 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor RS
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tes.mt.gov.br

2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.520.994,84
5. Disponibilidade de Caixa	11.520.994,84
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	11.908.443,74
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	387.448,90
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-11.520.994,84
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	49.318.390,03
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	59.182.068,03
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	23.016.003,61
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	65.707,74
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	819.809,49
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 10.702.185,35** (dez milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613.2000 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

RCL: R\$ 49.318.390,03

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	24.421.157,11	49,51	54	Regular
Legislativo	918.361,88	1,86	6	Regular
Município	25.339.518,99	51,37	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,51%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 10/2006.

Com referência aos limites condicionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
29.092.176,96	8.975.558,24	30,85	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,85%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
6.292.881,21	4.394.171,77	69,82	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **69,82%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado	(%) da aplicação	Limite mínimo	Situação
------------------	----------------	------------------	---------------	----------

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3615.2100 / 3603 / 7604 e-mail: secretaria@tcmto.mt.gov.br	

	R\$	sobre receita base	sobre receita base	
27.898.794,48	6.987.523,65	25,04	15	Regular

O Município aplicou, nas ações dos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,04%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso II, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 da LRF/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
28.129.611,70	1.310.404,27	4,65	7	Regular

O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 28.129.611,70** (vinte e oito milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta centavos), correspondente a **4,65%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido na Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, inciso III, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades foram objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Telefones: (65) 2212 7777 377604

e-mail: secretary@...

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 40 da LRF.

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, em acordo com o art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, Lei n. 8.666/93.

O Ministério Público do Paraná, por meio do Parecer nº 6.254/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Martins, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de gestão do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Jair Klasner, conforme as indicações.

Por tudo o mais que dos autos se segue,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o parecer nº 2020-001 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite o seguinte **PARECER VORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2020, gestão do Sr. Jair Klasner; neste ato representado pelos Advogados Antônio de Rezende David (OAB/MT 6078) e Francieli Britzius (OAB/MT 10374), nomeados pelo contador o Sr. João Francisco Pereira Neto, inscrito no (CRC/MT 12572), alegando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, nos documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam apenas a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados durante o ano, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 269/2007, recomendando ao Poder Legislativo de Cotriguaçu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGF-M); 2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA GERAL	SECRETARIA GERAL	
	Telefone	3-76	3-76
	e-mail	sece.n	sece.n
	SEÇÃO DE CONTAS SEÇÃO DE CONTAS		

do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; 3) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, ou a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo, considerando a arrecadação da fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação (FB03); 4) participe de reunião de conferência nos lançamentos contábeis efetuados no Sistema Aplic (MB02); 5) envie as informações ao Sistema Aplic de maneira fidedigna, bem como promova a conferência de lançamentos contábeis (CB02); 6) observe a transparência da gestão fiscal, mediante a realização de audiência pública e realização de audiência pública durante o processo de elaboração do PLO, com publicação em prazo razoável e divulgação no Portal da Transparência e participação no evento (DB08); 7) implemente medidas de rotinas administrativas para evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos obrigatória ao Tribunal (MB02); 8) observe o artigo 42 da LRF, abstenha-se de pagar sem suficiente disponibilidade de caixa, despesas contraídas com terceiros, inclusive honorários de mandato (DA01); e, 9) cumpra os prazos de recolhimento das contribuições sociais patronais, nos termos da Constituição Federal e da lei municipal pertinente.

Por fim, determina, no âmbito de sua competência, as seguintes medidas:

1) arquivamento, no âmbito de sua competência, dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e I e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Lei Orgânica do Município.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR GILIO TEIXEIRA, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTÔNIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALMEIDA.

Publique-se.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO TÉRMINO: 17/09/2022 S. 1º - 1ª SEÇÃO	REUNIÃO PLENO 17/09/2022 10h
---	--	---	------------------------------------

Sala das Sessões, Brasília, 17 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis em <https://www.tce.mt.gov.br>)

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente

CONSELHEIRO FÉLIX GILBERTO DE SOUZA
Relator

ALISSON CARVALHO DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral